



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

**Departamento Municipal de Licitação e compras**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	260	31329
-------------------------	-----------------	-----	-------

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017**

Processo Administrativo de Compra nº 48/2017

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:30 horas do dia 04 de Abril de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 13 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 18/2017**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPORÁRIA SINDIREPA/PR**, em favor das seguintes empresas:

**FORNECEDOR: ARIAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME - CNPJ: 08.632.885/0001-53**

## LICITAÇÃO

**I TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2016, CONFORME CONTRATO 1310/2016, PARA Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades.**

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MAFFEI & MAFFEI S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.535.356/0001-80**, neste ato, representada pela SrA. **MILENE MAFFEI MATHIAS STOCCO**, inscrito no CPF nº. 121.065.598-52 e Cédula de Identidade RG nº 22.832.645-X SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, nos termos que seguem:

### OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas / hospitais particulares e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:

Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado o pregão nº 005/2016 nos termos que seguem:

Classificação	Categoria Econômica	Código Reduzido	Fonte
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.34.00.00	249	01000
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.34.00.00	250	01303
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.34.00.00	251	01495
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	255	01000
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	256	01303
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	257	01495
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	258	01511
09.001.10.301.0011.2039	3.3.90.39.00.00	259	31328

LOTE	PLACAS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCONTOPÉÇAS TABELA AUDATEX	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
38	AQW-7497	ONIBUS MARCOPOLO V831	VOLARE	2008	40%	R\$ 76,25
40	CGR-6625	ONIBUS 112	SCANIA	1981/1990	30%	R\$ 93,75
42	ARA-6936	ONIBUS INDUSCAR FOZ U	VOLKSWAGEN	2009	45%	R\$ 68,75
49	AGF-1721	CAMINHÃO BASCULANTE 1113	MERCEDES BENZ	1980	56%	R\$ 75,00
61	AYW-4164	ONIBUS (CISVIR)	MARCOPOLO/VOLARE	2014/2015	50%	R\$ 67,50

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

FORNECEDOR: BAUMANN E JAROSKEWICZ LTDA. E.P.P. - CNPJ: 82.369.075/0001-09

LOT E	PLAC AS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCON TO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
36	ARI-2178	ONIBUS MASC GRANIMINIO	MERCEDES BENZ	2009	25%	R\$ 100,00
37	AAS-1541	ONIBUS ARTICULADO B58	VOLVO	1990	25%	R\$ 100,00
39	ARK-2577	ONIBUS CITY CLASS 70 C 16	IVECO	2009	33%	R\$ 75,00
41	KNG-1495	ONIBUS K112 33S	SCANIA	1988/1988	33%	R\$ 75,00
43	AUL-2587	ONIBUS AGRALE/MASCA GRANMINIO	AGRALE	2011	26%	R\$ 81,25
45	ARD-6470	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 97,50
46	ARE-9840	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 85,00
47	ARQ-8741	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 95,00
48	AGY-1754	CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR LIXO F 12000	FORD	1996	25%	R\$ 92,50
50	AQF-0055	CAMINHÃO PIPAL 1113	MERCEDES BENZ	1977	40%	R\$ 61,25
51	ANI-3671	CAMINHÃO BOMBEIRO 13150	VOLKSWAGEN	2005	25%	R\$ 71,25
52	ASH-3508	CAMINHÃO 13180	VOLKSWAGEN	2010	26%	R\$ 68,75
59	AZL-1539	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014/2014	40%	R\$ 63,75
60	AZL-1541	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014/2014	30%	R\$ 58,75
64	AKO-7591	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO	2002/2003	25%	R\$ 81,25
66	AXX-5194	ATRON 2729 K6X4	MERCEDES BENZ	2013/2013	25%	R\$ 86,25

FORNECEDOR: BETA & TARGINO LTDA - ME - CNPJ: 23.902.846/0001-12

LOT E	PLAC AS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCON TO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
1	AJR-1633	KOMBI	VOLKSWAGEN	2000/2001	50%	R\$ 76,24
3	AJR-1632	KOMBI	VOLKSWAGEN	2000/2001	50%	R\$ 76,24
5	AGR-4487	KOMBI	VOLKSWAGEN	1997/1997	50%	R\$ 76,24
7	ALT-4063	PARATYCITY	VOLKSWAGEN	2004/2004	50%	R\$ 76,24
11	AAC-4866	PARATYCL 1.6	VOLKSWAGEN	1990/1990	50%	R\$ 76,24
23	AUX-6645	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2011/2011	50%	R\$ 76,24
25	AJP-0623	ASTRA SEDAN ELITE 2.0 AUTOM	CHEVROLET	2005/2005	50%	R\$ 76,24
27	AKE-8617	UNO MILE FIRE	FIAT	2002	50%	R\$ 76,24
29	ANQ-3395	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	2006	50%	R\$ 76,24
31	AYR-3185	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
33	AYR-3179	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
35	AZL-1542	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
57	AUI-5290	DUCATO MC RONTAMB	FIAT	2009/2010	50%	R\$ 74,21

FORNECEDOR: S.G. ARRUDA-PNEUS - CNPJ: 07.616.817/0001-38

LOT E	PLAC AS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCON TO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
6	AVJ-3701	KOMBI	VOLKSWAGEN	2012/2012	50%	R\$ 75,22
8	AXX-5198	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2013/2014	50%	R\$ 75,22

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

10	AAI-7946	SAVEIRO 1.8	VOLKSWAGEN	2011/2011	50%	R\$ 75,22
12	AJY-3675	GOL SPECIAL 1.0	VOLKSWAGEN	2001/2001	50%	R\$ 75,22
14	AEI-9957	GOL CL 1.6	VOLKSWAGEN	1994/1994	50%	R\$ 75,22
16	AQZ-8401	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2008/2009	50%	R\$ 75,22
22	AUX-4356	GOL 1.0 GV	VOLKSWAGEN	2011/2011	50%	R\$ 75,22
24	AVT-5833	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2012/2012	50%	R\$ 75,22
28	ANQ-3350	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	2006	50%	R\$ 75,22
30	AYR-3180	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 75,22
32	AYR-3188	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 75,22
34	AYR-3181	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	30%	R\$ 100,00
44	AVT-5831	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO 1319	FORD	2012	50%	R\$ 75,22
62	BAL-1490	BOXER	PEUGEOT	2015/2015	50%	R\$ 75,22
63	AZX-5048	BOXER	PEUGEOT	2015/2015	50%	R\$ 75,22

FORNECEDOR: TRIUNFO PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 80.602.790/0001-14

LOT E	PLACAS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCONTO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HOMEM R\$
2	AJR-4658	KOMBI	VOLKSWAGEN	2000/2001	38%	R\$ 63,02
4	AII-2894	KOMBI	VOLKSWAGEN	1998/1999	38%	R\$ 63,02
9	AVC-2433	SAVEIRO 1.6 AMB	VOLKSWAGEN	2011/2012	38%	R\$ 63,02
13	ABB-0308	GOL CL 1.6	VOLKSWAGEN	1989/1990	38%	R\$ 63,02
15	AET-1113	VOYAGE CL 1.6	VOLKSWAGEN	1991/1991	38%	R\$ 63,02
17	ADU-0192	SANTANA GL 2000	VOLKSWAGEN	1993/1993	38%	R\$ 63,02
18	AGW-	SAVEIRO	VOLKSWAGEN	1996/19	38%	R\$ 63,02

	5373	CL 1.6	GEN	97		
19	KCB-8549	GOL CLI 1.8	VOLKSWAGEN	1995/1995	38%	R\$ 63,02
20	LBD-3873	GOL CLI 1.8	VOLKSWAGEN	1996/1996	38%	R\$ 63,02
21	AHA-4967	PARATI CL 1.6 MI	VOLKSWAGEN	1997/1997	38%	R\$ 63,02
26	AIQ-4664	A20 DUPLA	CHEVROLET	1986/1986	38%	R\$ 63,02
53	AHU-2308	BANDEIRA NTE 94 CV	TOYOTA	1988	38%	R\$ 82,50
54	AHX-9954	BESTA AMB IMP	KIA	1998	38%	R\$ 77,50
56	ALT-6277	MASTER RONTANA MB	RENAULT	2004	38%	R\$ 77,50
58	AWF-6247	MASTER ALTEHCAMB	RENAULT	2012/2013	38%	R\$ 77,50
65	BAZ-4507	MASTER AMB	RENAULT	2016/2017	38%	R\$ 77,50

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 16 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1438/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 19/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: CAMPOS & GAVA LTDA.

CNPJ Nº: 75.652.305/0001-87

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

Valor Global: R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2017.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano).

Faxinal - Pr, 14 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 30/2017

Processo Administrativo de Compra nº 47/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - SAMU,** conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:00 horas do dia 30 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 - Centro - Fone (43) 3461-1332 - Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 29/2017

Processo Administrativo de Compra nº 51/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LAVADORAS DE ROUPAS, DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 10:00 horas do dia 30 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 28/2017

Processo Administrativo de Compra nº 50/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS TIPO PERSIANAS DE POLIESTER E ALUMÍNIO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:35 horas do dia 30 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa BETA & TARGINO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.902.846/0001-12, com sede na RUA EURIDES C. DE MEIRA, 64, CEP 86840000, CENTRO, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BETA, portador da CI/RG nº 6.281.677-5 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 006.523.539-83, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 18/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- ESTIMATIVA DE GASTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de gasto de **R\$ 264.492,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (Trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

O valor acima previsto será pago de acordo com a execução dos serviços/fornecimento, servindo apenas como estimativa máxima de gasto, não obrigando o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades e valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços/fornecimento, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

Os Valores estimados de gasto neste contrato, são apenas referenciais máximos a ser utilizados durante a execução dos serviços/fornecimento, divididos para todos os lotes vencidos pelo DETENTOR DA ATA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;  
O pagamento será através de transferência bancária;

LOT E	PLAC AS	VEÍCUL OS	MARCA	ANO	% DESCON TO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HOM EM R\$
1	AJR-1633	KOMBI	VOLKSWAG EN	2000/2001	50%	R\$ 76,24
3	AJR-1632	KOMBI	VOLKSWAG EN	2000/2001	50%	R\$ 76,24
5	AGR-4487	KOMBI	VOLKSWAG EN	1997/1997	50%	R\$ 76,24
7	ALT-4063	PARATI CITY	VOLKSWAG EN	2004/2004	50%	R\$ 76,24
11	AAC-4866	PARATI CL 1.6	VOLKSWAG EN	1990/1990	50%	R\$ 76,24
23	AUX-6645	GOL 1.0 G4	VOLKSWAG EN	2011/2011	50%	R\$ 76,24

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

25	AJP-0623	ASTRA SEDAN ELITE 2.0 AUTOM	CHEVROLET	2005/2005	50%	R\$ 76,24
27	AKE-8617	UNO MILE FIRE	FIAT	2002	50%	R\$ 76,24
29	ANQ-3395	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	2006	50%	R\$ 76,24
31	AYR-3185	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
33	AYR-3179	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
35	AZL-1542	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 76,24
57	AUI-5290	DUCATO MC RONTA MB	FIAT	2009/2010	50%	R\$ 74,21

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

- a) Estimativa de Gasto: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo, constante no anexo I do Edital;
- b) Valor Máximo Estimado de Gasto: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto anual, durante a vigência deste Registro.
- c) Preço da hora/homem: o valor em moeda corrente a ser pago por hora trabalhada, que será multiplicado pela quantidade de horas especificada para cada tipo de serviço no Sistema Audatex, ou tabela Sindirepa/PR;
- d) Percentual de Desconto Tabela Audatex: percentual do desconto com 01 (um) número inteiro, sem casas decimais, para cada uma das tabelas audatex de cada lote, utilizado para desconto sobre o preço referencial de cada tabela.
- e) O município não pagará quaisquer valores referente orçamentação para manutenção e reparação dos veículos, ficando à cargo do Detentor da Ata.
- f) O Detentor fica obrigado a prestação de serviços de guincho gratuitos dos veículos que por ventura venham a danificar. Tais Serviços deverão ser sem ônus para o município de Faxinal, desde que o veículo esteja em um raio de 50km do Município de Faxinal.
- g) No caso de empresas de Fora do Município de Faxinal, o Município não arcará com o frete para transporte dos veículos para manutenção e reparação fora do Município. Ficando por conta da empresa Detentora da Ata.

A estimativa de Gasto por lote prevista no Anexo I do Edital, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a para a fixação da despesa máxima estimada, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de Gasto Máximo para cada lote, independentemente da individualização dos veículos ou equipamentos constantes de cada lote.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela de Preços do Fabricante das Peças, representado pelo valor referencial "1,00", que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### DETENTOR DA ATA.

#### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada

### DOCUMENTOS.

#### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. **"prática obstrutiva"**:
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
453.674.859-87 - **YLSO ALVARO CANTAGALLO**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
006.523.539-83 - **JOSÉ CARLOS BETA**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO VII

#### EDITAL DE Pregão Nº. 18/2017

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **TRIUNFO PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.602.790/0001-14, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI, 845, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **DIOGO DAVANTELLI GOMES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 9.259.738-5 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 043.481.669-86, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo

**Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 18/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- ESTIMATIVA DE GASTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de gasto de **R\$ 334.326,00 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (Trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SR. PEDRO DA SILVA MOREIRA.

O valor acima previsto será pago de acordo com a execução dos serviços/fornecimento, servindo apenas como estimativa máxima de gasto, não obrigando o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades e valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços/fornecimento, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

Os Valores estimados de gasto neste contrato, são apenas referenciais máximos a ser utilizados durante a execução dos serviços/fornecimento, divididos para todos os lotes vencidos pelo DETENTOR DA ATA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

LOT E	PLAC AS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCONTO PEÇAS TABELA AUDATEX	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
2	AJR-4658	KOMBI	VOLKSWAGEN	2000/2001	38%	R\$ 63,02
4	All-	KOMBI	VOLKSWAGEN	1998/19	38%	R\$ 63,02

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	2894		GEN	99		
9	AVC-2433	SAVEIRO 1.6 AMB	VOLKSWAGEN	2011/2012	38%	R\$ 63,02
13	ABB-0308	GOL CL 1.6	VOLKSWAGEN	1989/1990	38%	R\$ 63,02
15	AET-1113	VOYAGE CL 1.6	VOLKSWAGEN	1991/1991	38%	R\$ 63,02
17	ADU-0192	SANTANA GL 2000	VOLKSWAGEN	1993/1993	38%	R\$ 63,02
18	AGW-5373	SAVEIRO CL 1.6	VOLKSWAGEN	1996/1997	38%	R\$ 63,02
19	KCB-8549	GOL CLI 1.8	VOLKSWAGEN	1995/1995	38%	R\$ 63,02
20	LBD-3873	GOL CLI 1.8	VOLKSWAGEN	1996/1996	38%	R\$ 63,02
21	AHA-4967	PARATI CL 1.6 MI	VOLKSWAGEN	1997/1997	38%	R\$ 63,02
26	AIQ-4664	A20 DUPLA	CHEVROLET	1986/1986	38%	R\$ 63,02
53	AHU-2308	BANDEIRA NTE 94 CV	TOYOTA	1988	38%	R\$ 82,50
54	AHX-9954	BESTA AMB IMP	KIA	1998	38%	R\$ 77,50
56	ALT-6277	MASTER RONTANA MB	RENAULT	2004	38%	R\$ 77,50
58	AWF-6247	MASTER ALTEHCAM B	RENAULT	2012/2013	38%	R\$ 77,50
65	BAZ-4507	MASTER AMB	RENAULT	2016/2017	38%	R\$ 77,50

- h) Estimativa de Gasto: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo, constante no anexo I do Edital;
- i) Valor Máximo Estimado de Gasto: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto anual, durante a vigência deste Registro.
- j) Preço da hora/homem: o valor em moeda corrente a ser pago por hora trabalhada, que será multiplicado pela quantidade de horas especificada para cada tipo de serviço no Sistema Audatex, ou tabela Sindirepa/PR;
- k) Percentual de Desconto Tabela Audatex: percentual do desconto com 01 (um) número inteiro, sem casas decimais, para cada uma das tabelas audatex de cada lote, utilizado para desconto sobre o preço referencial de cada tabela.
- l) O município não pagará quaisquer valores referente orçamentação para manutenção e reparação dos veículos, ficando à cargo do Detentor da Ata.
- m) O Detentor fica obrigado a prestação de serviços de guincho gratuitos dos veículos que por ventura venham a danificar. Tais Serviços deverão ser sem ônus para o município de Faxinal, desde que o veículo esteja em um raio de 50km do Município de Faxinal.
- n) No caso de empresas de Fora do Município de Faxinal, o Município não arcará com o frete para transporte dos veículos para manutenção e reparação fora do Município. Ficando por conta da empresa Detentora da Ata.

A estimativa de Gasto por lote prevista no Anexo I do Edital, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a fixação da despesa máxima estimada, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de Gasto Máximo para cada lote, independentemente da individualização dos veículos ou equipamentos constantes de cada lote.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela de Preços do Fabricante das Peças, representado pelo valor referencial "1,00", que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO**  
**DETENTOR DA ATA.**

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE**  
**DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

**CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.**

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO**  
**APLICÁVEL.**

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA**  
**CORRUPÇÃO.**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

6. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
7. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
8. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
9. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
10. "prática obstrutiva":
  - V) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VII) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- VIII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarretará, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
043.481.669-86 - DIOGO DAVANTEL GOMES DA SILVA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa S.G. ARRUDA-PNEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.616.817/0001-38, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, CEP 86840000, Centro, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. SIMONE GOMES ARRUDA, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 18/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- ESTIMATIVA DE GASTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de gasto de **R\$ 331.992,00 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e dois reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (Trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SR. PEDRO DA SILVA MOREIRA.

O valor acima previsto será pago de acordo com a execução dos serviços/fornecimento, servindo apenas como estimativa máxima de gasto, não obrigando o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades e valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços/fornecimento, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

Os Valores estimados de gasto neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser utilizados durante a execução dos serviços/fornecimento, divididos para todos os lotes vencidos pelo DETENTOR DA ATA.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

LOTE	PLACAS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCONTO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÃO DE OBRA HORA/HOM EM R\$
6	AVJ-3701	KOMBI	VOLKSWAGEN	2012/2012	50%	R\$ 75,22
8	AXX-5198	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2013/2014	50%	R\$ 75,22
10	AAY-7946	SAVEIRO 1.8	VOLKSWAGEN	2011/2011	50%	R\$ 75,22
12	AJY-3675	GOL SPECIAL 1.0	VOLKSWAGEN	2001/2001	50%	R\$ 75,22
14	AEI-9957	GOL CL 1.6	VOLKSWAGEN	1994/1994	50%	R\$ 75,22
16	AQZ-8401	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2008/2009	50%	R\$ 75,22
22	AUX-4356	GOL 1.0 GV	VOLKSWAGEN	2011/2011	50%	R\$ 75,22
24	AVT-5833	GOL 1.0 G4	VOLKSWAGEN	2012/2012	50%	R\$ 75,22
28	ANQ-3350	GOL 1.0	VOLKSWAGEN	2006	50%	R\$ 75,22
30	AYR-3180	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 75,22
32	AYR-3188	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	50%	R\$ 75,22
34	AYR-3181	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	30%	R\$ 100,00
44	AVT-5831	CAMINHÃO BASCULA NTE CARGO 1319	FORD	2012	50%	R\$ 75,22
62	BAL-1490	BOXER	PEUGEOT	2015/2015	50%	R\$ 75,22
63	AZX-5048	BOXER	PEUGEOT	2015/2015	50%	R\$ 75,22

- o) Estimativa de Gasto: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo, constante no anexo I do Edital;
- p) Valor Máximo Estimado de Gasto: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto anual, durante a vigência deste Registro.
- q) Preço da hora/homem: o valor em moeda corrente a ser pago por hora trabalhada, que será multiplicado pela quantidade de horas especificada para cada tipo de serviço no Sistema Audatex, ou tabela Sindirepa/PR;
- r) Percentual de Desconto Tabela Audatex: percentual do desconto com 01 (um) número inteiro, sem casas decimais, para cada uma das tabelas audatex de cada lote, utilizado para desconto sobre o preço referencial de cada tabela.
- s) O município não pagará quaisquer valores referente orçamentação para manutenção e reparação dos veículos, ficando à cargo do Detentor da Ata.

t) O Detentor fica obrigado a prestação de serviços de guincho gratuitos dos veículos que por ventura venham a danificar. Tais Serviços deverão ser sem ônus para o município de Faxinal, desde que o veículo esteja em um raio de 50km do Município de Faxinal.

u) No caso de empresas de Fora do Município de Faxinal, o Município não arcará com o frete para transporte dos veículos para manutenção e reparação fora do Município. Ficando por conta da empresa Detentora da Ata.

A estimativa de Gasto por lote prevista no Anexo I do Edital, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a para a fixação da despesa máxima estimada, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de Gasto Máximo para cada lote, independentemente da individualização dos veículos ou equipamentos constantes de cada lote.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela de Preços do Fabricante das Peças, representado pelo valor referencial "1,00", que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.**

**CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.**

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.**

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
12. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
13. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
14. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
15. "prática obstrutiva":
  - IX) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - X) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XI) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XII) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **BAUMANN E JAROSKEWICZ LTDA. E.P.P.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.369.075/0001-09, com sede na RUA SAO PAULO 515, CEP 86840000, em Faxinal -PR., neste ato representada pelo Sr. **MARINEIA BAUMANN JAROSKEWICZ**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 487.737.869-34, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 18/2017** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5** dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA TERCEIRA:- ESTIMATIVA DE GASTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de gasto de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (Trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SR. PEDRO DA SILVA MOREIRA.

O valor acima previsto será pago de acordo com a execução dos serviços/fornecimento, servindo apenas como estimativa máxima de gasto, não obrigando o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades e valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços/fornecimento, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Os Valores estimados de gasto neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser utilizados durante a execução dos serviços/fornecimento, divididos para todos os lotes vencidos pelo DETENTOR DA ATA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

LOT E	PLAC AS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCON TO PEÇAS TABELA AUDATE X	VALOR MÁO DE OBRA HORA/HO MEM R\$
36	ARI-2178	ONIBUS MASC GRANIMINIO	MERCEDE S BENZ	2009	25%	R\$ 100,00
37	AAS-1541	ONIBUS ARTICULADO B58	VOLVO	1990	25%	R\$ 100,00
39	ARK-2577	ONIBUS CITY CLASS 70 C 16	IVECO	2009	33%	R\$ 75,00
41	KNG-1495	ONIBUS K112 33S	SCANIA	1988/1988	33%	R\$ 75,00
43	AUL-2587	ONIBUS AGRALE/MASCA GRANIMINIO	AGRALE	2011	26%	R\$ 81,25
45	ARD-6470	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 97,50
46	ARE-9840	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 85,00
47	ARQ-8741	CAMINHÃO BASCULANTE E CARGO 1317 E	FORD	2009	25%	R\$ 95,00
48	AGY-1754	CAMINHÃO COMPACTADOR E COLETOR LIXO F 12000	FORD	1996	25%	R\$ 92,50
50	AQF-0055	CAMINHÃO PIPA L 1113	MERCEDE S BENZ	1977	40%	R\$ 61,25
51	ANI-3671	CAMINHÃO BOMBEIRO 13150	VOLKSWAGEN	2005	25%	R\$ 71,25

52	ASH-3508	CAMINHÃO 13180	VOLKSWAGEN	2010	26%	R\$ 68,75
59	AZL-1539	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014/2014	40%	R\$ 63,75
60	AZL-1541	CAMINHÃO CARGO 1723	FORD	2014/2014	30%	R\$ 58,75
64	AKO-7591	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO	2002/2003	25%	R\$ 81,25
66	AXX-5194	ATRON 2729 K 6X4	MERCEDE S BENZ	2013/2013	25%	R\$ 86,25

- v) Estimativa de Gasto: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo, constante no anexo I do Edital;
- w) Valor Máximo Estimado de Gasto: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto anual, durante a vigência deste Registro.
- x) Preço da hora/homem: o valor em moeda corrente a ser pago por hora trabalhada, que será multiplicado pela quantidade de horas especificada para cada tipo de serviço no Sistema Audatex, ou tabela Sindirepa/PR;
- y) Percentual de Desconto Tabela Audatex: percentual do deconto com 01 (um) número inteiro, sem casas decimais, para cada uma das tabelas audatex de cada lote, utilizado para desconto sobre o preço referencial de cada tabela.
- z) O município não pagará quaisquer valores referente orçamentação para manutenção e reparação dos veículos, ficando à cargo do Detentor da Ata.
- aa) O Detentor fica obrigado a prestação de serviços de guincho gratuitos dos veículos que por ventura venham a danificar. Tais Serviços deveram ser sem ônus para o município de Faxinal, desde que o veículo esteja em um raio de 50km do Município de Faxinal.
- bb) No caso de empresas de Fora do Município de Faxinal, o Município não arcará com o frete para transporte dos veículos para manutenção e reparação fora do Município. Ficando por conta da empresa Detentora da Ata.

A estimativa de Gasto por lote prevista no Anexo I do Edital, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a para a fixação da despesa máxima estimada, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de Gasto Máximo para cada lote, independentemente da individualização dos veículos ou equipamentos constantes de cada lote.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela de Preços do Fabricante das Peças, representado pelo valor referencial "1,00", que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençada entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### APLICÁVEL. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CORRUPÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
17. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
18. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
19. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20. **"prática obstrutiva"**:
  - XIII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - XIV) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - XV) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - XVI) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
487.737.869-34 - MARINÉIA BAUMANN JAROSKEWICZ

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **ARIAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.632.885/0001-53, com sede na GUILHERME DE ALMEIDA, 150, CEP 86042001, PQ OURO BRANCO, em Londrina -PR., neste ato representada pelo Sr. **ERICKSON AUGUSTO ARIAS**, portador da CI/RG nº 5.921.474-8 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 007.077.489-76, residente e domiciliado em Londrina -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA/PR**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº. 18/2017** e em seus Anexos.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 28/2017 – Pregão Nº. 18/2017.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- ESTIMATIVA DE GASTO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de gasto de **R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (Trinta) dias após execução** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) SR. PEDRO DA SILVA MOREIRA.

O valor acima previsto será pago de acordo com a execução dos serviços/fornecimento, servindo apenas como estimativa máxima de gasto, não obrigando o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades e valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de determinados serviços/fornecimento, ficando assegurado ao credenciado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

Os Valores estimados de gasto neste contrato, são apenas referenciais máximos à ser utilizados durante a execução dos serviços/fornecimento, divididos para todos os lotes vencidos pelo DETENTOR DA ATA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;

O pagamento será através de transferência bancária;

LOTE	PLACAS	VEÍCULOS	MARCA	ANO	% DESCONTADO PEÇAS TABELA AUDATEX	VALOR MÁXIMO DE OBRA/HORA/MEM R\$
38	AQW-7497	ONIBUS MARCOPLO V831	VOLARE	2008	40%	R\$ 76,25
40	CGR-6625	ONIBUS 112	SCANIA	1981/1990	30%	R\$ 93,75
42	ARA-6936	ONIBUS INDUSCAR FOZU	VOLKSWAGEN	2009	45%	R\$ 68,75
49	AGF-1721	CAMINHÃO BASCULA NTE 1113	MERCEDES BENZ	1980	56%	R\$ 75,00
61	AYW-	ONIBUS	MARCOPOLO/V	2014/2	50%	R\$ 67,50

	4164	(CISVIR)	OLARE	015		
--	------	----------	-------	-----	--	--

- cc) Estimativa de Gasto: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pela administração para cada veículo, constante no anexo I do Edital;
- dd) Valor Máximo Estimado de Gasto: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pela administração considerando-se a respectiva estimativa de gasto anual, durante a vigência deste Registro.
- ee) Preço da hora/homem: o valor em moeda corrente a ser pago por hora trabalhada, que será multiplicado pela quantidade de horas especificada para cada tipo de serviço no Sistema Audatex, ou tabela Sindirepa/PR;
- ff) Percentual de Desconto Tabela Audatex: percentual do desconto com 01 (um) número inteiro, sem casas decimais, para cada uma das tabelas audatex de cada lote, utilizado para desconto sobre o preço referencial de cada tabela.
- gg) O município não pagará quaisquer valores referente orçamentação para manutenção e reparação dos veículos, ficando à cargo do Detentor da Ata.
- hh) O Detentor fica obrigado a prestação de serviços de guincho gratuitos dos veículos que por ventura venham a danificar. Tais Serviços deverão ser sem ônus para o município de Faxinal, desde que o veículo esteja em um raio de 50km do Município de Faxinal.
- ii) No caso de empresas de Fora do Município de Faxinal, o Município não arcará com o frete para transporte dos veículos para manutenção e reparação fora do Município. Ficando por conta da empresa Detentora da Ata.

A estimativa de Gasto por lote prevista no Anexo I do Edital, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a para a fixação da despesa máxima estimada, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de Gasto Máximo para cada lote, independentemente da individualização dos veículos ou equipamentos constantes de cada lote.

Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela de Preços do Fabricante das Peças, representado pelo valor referencial "1,00", que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 04.003.04.122.0004.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.002.15.451.0022.2.029.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 07.003.26.782.0034.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1498 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31328 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.30.00.00. - 31329 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31328 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 31329 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
- 09.001.10.301.0011.2.117.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.061.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.002.12.361.0016.2.071.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLAUSULA QUARTA:-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLAUSULA QUINTA:-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLAUSULA SEXTA:-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
22. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
23. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
24. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
25. **"prática obstrutiva"**:

XVII) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

XVIII) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XIX) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

XX) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
007.077.489-76 - ERICKSON AUGUSTO ARIAS

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 27/2017  
Processo Administrativo de Compra nº 52/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS A SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO.**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:30 horas do dia 31 de março de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de março de 2017.

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

## RECURSOS HUMANOS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2017  
CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA  
EMPREGO PÚBLICO**

**SÚMULA:** Convoça candidatos aprovados em Concurso Público Municipal – Emprego Público e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### CONVOCAR

Os aprovados no Concurso Público Municipal – Emprego Público, pertinente ao Edital nº 002/2016 (CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA), homologado através do Edital nº 026/2016 de 04 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

#### CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Número de Inscrição	Nome	Classificação
92567	Andressa Ribeiro Santana Trizotti	11º
94690	Helen Priscila de Camargo Neres	12º

#### CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

Número de Inscrição	Nome	Classificação
92992	Israel Veloso	5º

#### CARGO: FARMACÊUTICO

Número de Inscrição	Nome	Classificação
98773	Any Ellen Costa Pimenta	3º
93566	Daniel da Silveira	4º

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 20/03/2017 à 28/03/2017, munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Cópia da carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
  - Carteira de trabalho;
  - Cartão Pis/Pasep;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Registro no Conselho da Classe (se for o caso);
  - Curso Técnico (se for o caso);
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal;
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete(17/03/2017).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2017 CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA

**SÚMULA:** Convoca candidata aprovada em Teste Seletivo Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

#### CONVOCAR

A provada no Teste Seletivo Municipal, pertinente ao Edital nº 003/2016 (CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA), homologado através do Edital nº 027/2016 de 04 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

#### CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de Inscrição	Nome	Classificação
92437	Alexsandra Santana Braga	5º

A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 20/03/2017 à 28/03/2017, munida dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
- Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
- Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
- Atestado de saúde física, mental e psicológica;
- Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Carteira de trabalho;
- Cartão Pis/Pasep;
- Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
- Comprovante de endereço;
- 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal;

Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete(17/03/2017).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 110/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Convocar a servidora Senhora Márcia Maria Zeni, ocupante do cargo de Educador Infantil, para retornar às suas atividades normais a partir do dia 21 de março de 2017, visto que a mesma não comparece ao trabalho desde a data de 01 de fevereiro de 2017.

Lembrando que o não comparecimento na data acima citada, será caracterizado abandono de emprego, e serão tomadas as medidas necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 20 de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 095/2017

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Determinar ao Secretário de Obras e Viação, a vistoria completa na frota de veículos e de maquinários pesados do município, relacionando e identificando os veículos que necessitam de concerto nos hodômetros, bem como, providenciar o livro de bordo em todos os veículos da frota.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de Março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2017 CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA

**SÚMULA:** Convoca candidatas aprovadas em Teste Seletivo Municipal e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, terça-feira, 20 de março de 2017

Ano VI Edição nº 32/2017

Pág. 21

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONVOCAR

Faxinal, 08 de Março de 2017.

As provadas no Teste Seletivo Municipal, pertinente ao Edital nº 003/2016 (CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA), homologado através do Edital nº 027/2016 de 04 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

**Ylson Álvaro Cantagallo**  
Prefeito Municipal

### CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de Inscrição	Nome	Classificação
96120	Thais Elides Trierweiler	6º
95617	Regina Murata	7º

As candidatas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 21/03/2017 à 29/03/2017, munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Carteira de trabalho;
  - Cartão Pis/Pasep;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal;
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete(20/03/2017).

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## PLANEJAMENTO

### PORTARIA Nº 096/2017

Designa Comissão para Julgamento de Procedimento Administrativo, dando outras providências.

**Ylson Álvaro Cantagallo**, Prefeito Municipal de Faxinal, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão de Julgamento de Procedimento Administrativo, especificamente para julgar o Processo Administrativo referente a obra de Pavimentação Asfáltica nas ruas do Jardim Nova Faxinal, Tomada de Preços nº 008/2016 – contrato nº 1306/2016 consoante Contrato de Repasse celebrado com a Caixa Econômica Federal sob nº 819461/2015.

**Art. 2º** - Sendo o primeiro Presidente, o segundo vice e o terceiro suplente;

**Ricardo Siqueira de Luccas**  
**Paulo Vitor Portela**  
**Roseli Maria Zielinski de Meira**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.